DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PINHEIRO

Conforme Regulamentação

www.cmpinheiro.ma.gov.br

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município de Pinheiro/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.cmpinheiro.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Camara Municipal de Pinheiro
CNPJ 41.611.799/0001-30
Av. Paulo Ramos, 483
Telefone: (98) 3381-4596
Site: www.cmpinheiro.ma.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Pinheiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmpinheiro.ma.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 075/2026.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL SR. FILADELFO MENDES NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas nos termos do inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica e do inciso IV do Artigo 39 do Regimento Interno, após aprovação do Plenário, **PROMULGA** o seguinte **DECRETO:**

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal exercer o controle externo da Administração Pública Municipal, julgando as contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio PL-TCE nº 240/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos autos do Processo nº 4883/2017-TCE/MA, a defesa apresentada pelo interessado e o Parecer Final da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, elaborado após regular instrução do procedimento, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO que, para afastamento do parecer prévio do Tribunal de Contas, exige-se o voto de dois terços dos membros desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a análise dos autos revelou irregularidades materialmente relevantes, notadamente a **extrapolação do limite legal de despesa com pessoal previsto no art. 20, inciso III, alínea "b"**, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o **descumprimento de obrigações relacionadas à transparência da gestão fiscal e à disponibilização, em meio eletrônico de acesso público, das informações exigidas pela legislação vigente,** irregularidades que evidenciam afronta aos princípios da publicidade e da transparência administrativa e que, consideradas em seu conjunto, comprometem a regularidade das contas anuais de governo referentes ao exercício financeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Ficam REPROVADAS as Contas Anuais de Governo do Município de Pinheiro/MA, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. FILADELFO MENDES NETO, objeto do Processo Administrativo nº 087/2025-PL e do Processo nº 4883/2017-TCE/MA.

Art. 2º A presente deliberação fundamenta-se na competência constitucional atribuída à Câmara Municipal pelo artigo 31 da Constituição Federal, bem como nos elementos constantes do Processo nº 4883/2017-TCE/MA, no Parecer Prévio PL-TCE nº 240/2019, na defesa apresentada pelo interessado e no Parecer Final emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 3º A Câmara Municipal, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, conclui que as irregularidades apuradas nos autos, especialmente a extrapolação do limite legal de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000, possuem gravidade material suficiente para comprometer a regularidade das contas anuais de governo relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art. 4º As inconsistências relacionadas à transparência da gestão fiscal e ao cumprimento dos deveres de transparência previstos na legislação aplicável constituem elementos adicionais de reforço à conclusão adotada, consideradas em conjunto com o quadro geral das irregularidades verificadas nos autos.

Art. 5º Após aprovação pelo Plenário, o presente Projeto será convertido em Decreto Legislativo e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para ciência e adoção das providências de sua competência.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA EM, 11 DE JUNHO DE 2026.

Edinildo dos Santos Soares Rodrigues
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara, para conhecimento público do Decreto Legislativo nº 075/2026.

.....